



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

| Origem: | arec | er sob | re Projeto de Resolução N°10/2018 |
|---|------|--------|--|
| () Poder Executivo | | | Poder () Iniciativa slativo Popular |
| Datas e Prazos: | | | |
| Data 17 Recebida: | 12 | 18 | Imediato (art.138, R.I) |
| Data para emitir parecer: | | | 4 dias (art. 68, § 2°, R.I) 2 Prazos para emitir Parecer 4 dias (art. 68, § 2°, R.I) x 8 dias (art. 68, R.I) 16 dias (art. 68, § 1°, R.I) |
| | | | 24 dias (art. 68, § 1°, R.I) |
| Ementa: | | | |
| Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Jane Keila Travasso Pohcrywieski. | | | |
| Despacho do Presidente: | | | |
| Designo para Relator:, em 18/12/2018 | | | |
| Presidente da Comissão de Constituição e Justiça | | | |
| | | | |
| I - Relatório: Trata-se de Projeto de Resolução, nº 010/2018 que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Jane Keila Travasso Pohcrywieski. O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 10/12/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade em 17/12/2018. Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do PR. | | | |
| É o sucinto relatório. | | | |







II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

"Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa."

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

"Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI."

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

O Projeto em análise trata da concessão de promoção por merecimento prevista no Art. 9°, Inciso XXII, da Lei Complementar 1.145/91 que dispõe sobre reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e estabelece o Regime único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Ainda, verifica-se que o projeto está em conformidade com o que estabelece o Art. 13, § 2º da Lei 1.145/1991,

"Art. 13. A Mesa Diretora fica autorizada a promover os servidores, alternadamente por antiguidade e por merecimento, em cada dois anos ininterruptos de serviços prestados ao Poder Público Municipal.

§ 2º A promoção por merecimento será concedida por indicação da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido e deliberado pelo Plenário, a qual levará em consideração os seguintes critérios:

I – a disciplina funcional e bom atendimento aos Vereadores;

II – assiduidade;

J





III – pontualidade;

IV - produtividade

V – efetuação e conclusão de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento;

VI - especialização;

VII – trabalhos individuais em benefício da modernização dos serviços da Câmara Municipal;

VIII – competência no desempenho da função.

Ainda, nos termos do § 3° do Art. 13. da Lei 1.145/2011, cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho, criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, avaliar os critérios previstos no § 2° do referido artigo.

Na análise do Projeto de Resolução em comento é importante observar que o Projeto foi devidamente consubstanciado em documentação que comprova a aferição da Promoção por Merecimento da Servidora Jane Keila Travasso Pohcrywieski.

Em igual norte, a Comissão de avaliação opinou favoravelmente pela promoção da servidora, nos termos RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que Dispõe sobre as normas e procedimentos para a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do legislativo municipal objetivando concessão de Promoção por Merecimento.

Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões pertinentes, à deliberado pelo plenário.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°010/2018.

Relator







RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°010/2018.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antônio Dutra
Membro

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br